

## **RESOLUÇÃO EXTERNA Nº 018, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016**

**Regulamenta a prestação de serviços extraordinários e o controle de banco de horas no âmbito da Autarquia Municipal de Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.**

PAULO SERGIO SUARES, Superintendente do Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Municipal n.º 4.766, de 17 de abril de 2012, Decreto n.º 5.481 de 27 de dezembro de 1995 e Portaria n.º 10.808, de 18 de novembro de 2015, e

Considerando o disposto no art. 98, seus incisos e parágrafo 2.º da Lei Complementar n.º 01, de 08 de março de 2002 e suas alterações – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mauá;

### **RESOLVE**

Art. 1.º O Serviço Extraordinário é aquele prestado pelo servidor estatutário efetivo, fora do horário normal a que estiver submetido, devidamente registrado na Divisão de Gestão de Pessoas / DAF.

Art. 2.º Ao servidor efetivo será concedido adicional por serviço extraordinário, somente e sempre que convocado com as devidas justificativas e autorizadas pelo Diretor da área requisitante, dada sua necessidade ou situação de emergência, de acordo com os procedimentos operacionais de que trata o Anexo I e planilha de convocação conforme modelo no Anexo II, ambos desta Resolução.

I – O adicional de que trata este artigo será pago por hora de serviço excedente com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a mais da hora normal percebida pelo servidor;

II – O limite de horas a serem utilizadas para o serviço extraordinário são de 40 (quarenta) horas para os serviços efetivos com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

III – As jornadas exercidas em regime irregular ou plantão, dada a especificidade do trabalho, poderão exceder a jornada semanal fixada, até o limite de 20% (vinte por cento), sendo o excedente caracterizado como banco de horas a ser compensado dentro do mês, de acordo com a escala mensal;



## **RESOLUÇÃO EXTERNA Nº 018, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016**

IV – A marcação do ponto quando não houver convocação para realização de horas extraordinárias nos termos do caput deste artigo, deverá ser efetuada até 15 (quinze) minutos antes do início e máximo até 15 (quinze) minutos após o encerramento da jornada diária do regime do servidor.

Art. 3.º São consideradas situações de emergência, para fins do disposto no artigo anterior:

I – A convocação de servidor para cobertura de plantão de outro servidor impossibilitado de comparecer ao trabalho, cujas atividades pela sua natureza não possam sofrer interrupção e/ou causem dano ao atendimento aos munícipes;

II – Situações decorrentes de calamidades públicas, comoção interna e necessidade do serviço declarada pelo Superintendente.

Art. 4.º A convocação de horas extraordinárias de que trata o art. 2.º desta Resolução, está condicionada à disponibilidade financeira, devidamente atestada pelo Departamento Financeiro e/ou Divisão de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Administração e Finanças – DAF.

§ 1.º As horas extraordinária com o intuito de inclusão no banco de horas do servidor efetivo, deverá obedecer igualmente, ao disposto no art. 2.º desta Resolução.

§ 2.º As horas extraordinárias excedentes que integrarem o banco de horas, preenchidos os requisitos de que trata os Anexos I e II, desta Resolução, deverão ser compensadas dentro do exercício em que forem realizadas, exceto aquelas realizadas nos meses de novembro e dezembro, que poderão ser compensadas até o mês de março do próximo ano.

§ 3.º Não serão reconhecidas pela SAMA e não gerarão direitos financeiros as horas extraordinárias que não preencherem os requisitos constantes nos Anexos I e II, desta Resolução.

Art. 5.º O pagamento da prestação de serviços extraordinários fica condicionado ao atendimento integral dos itens abaixo:

I – Convocação dos servidores, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, feita pela chefia imediata e anuência do Diretor correlato;

II – Atendimento aos limites mensais estabelecidos nos incisos II e III, do art. 2.º desta Resolução;



## **RESOLUÇÃO EXTERNA Nº 018, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016**

III – Autorização expressa do Superintendente ou aquele que for delegada essa competência.

Art. 6.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se subsidiariamente no que couber, o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal n.º 6.465, de 27 de agosto de 2003 e suas alterações.

Mauá, 17 de Novembro de 2016.

**Paulo Sergio Suares**  
**Superintendente**

**Jair Franceli**  
**Diretor Administrativo e Financeiro**

Publicada nesta data no *site* [www.maua.sp.gov.br/diariooficial](http://www.maua.sp.gov.br/diariooficial).  
Registrada no serviço de expediente da Superintendência e  
afixada no quadro de aviso da SAMA.

Célia Moreira Luna  
Expediente – SUP em 17/11/2016

